SOBRE AUTOS DE CURANDEIRISMO DO INÍCIO DO SÉCULO XX: ESTUDOS FILOLÓGICO E LINGUÍSTICO

Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz (UEFS) rcrqueiroz@uol.com.br

RESUMO

Editar textos é uma atividade que remonta à Grécia antiga e que se estendeu até os dias atuais. Cabe aos filólogos a tarefa de editar e salvaguardar do esquecimento as obras que constituem o nosso patrimônio literário, linguístico e cultural. Neste sentido, buscando atender aos princípios que norteiam a prática filológica, empreendemos, na Bahia, a edição de documentos manuscritos de alguns acervos, mais precisamente o do Centro de Pesquisa e Documentação - CEDOC, órgão da Universidade Estadual de Feira de Santana, no qual há diversos processos cível e crime dos séculos XIX e XX. Neste acervo, selecionamos o processo crime sobre a prática de curandeirismo. Para a realização da edição, procedemos à sua descrição, na qual informamos todos os aspectos extrínsecos, tais como número de fólios, tipo de papel, presenca de manchas ou outros danos sofridos pelo suporte, número de linhas, presença de carimbos e/ou sinais especiais etc.; na transcrição, trazemos os aspectos intrínsecos, ou seja, a existências de abreviaturas, palavras unidas e/ou separadas, tipo de letra, etc. A opção pela edição semidiplomática se justifica pelo fato de oferecermos, desta forma, um retrato fiel do documento, pois nesse tipo de edição a intervenção do editor é mediana, assim quaisquer pesquisadores terão acesso ao documento sem a necessidade de manuseá-lo, o que evita o seu desgaste físico. Diante do exposto, apresentaremos nesta comunicação a edição semidiplomática de um auto de curandeirismo, cujos réus são Victorio Araujo da Silva e Pedro Alves d'Almeida. O documento conta com 36 fólios, escritos no recto e no verso.

Palavras-chave: Filologia. Edição semidiplomática. Curandeirismo.

1. Introdução

Praticar atos que remetessem à cura, seja através do uso das mãos, ou ministrando substâncias do reino da natureza, era considerado crime no Brasil da Primeira República, constando no Código Criminal de 1890, conforme se pode conferir a seguir:

Art. 158. Ministrar, ou simplesmente prescrever, como meio curativo para uso interno ou externo, e sob qualquer fórma preparada, substancia de qualquer dos reinos da natureza, fazendo, ou exercendo assim, o officio do denominado curandeiro:

Penas – de prisão cellular por um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$000.

Paragrapho unico. Si o emprego de qualquer substancia resultar á pessoa privação, ou alteração temporaria ou permanente de suas faculdades psychicas ou funcções physiologicas, deformidade, ou inhabilitação do exercicio de orgão ou apparelho organico, ou, em summa, alguma enfermidade:

Penas – de prisão cellular por um a seis annos e multa de 200\$ a 500\$000.

Si resultar a morte:

Pena – de prisão cellular por seis a vinte e quatro annos (BRASIL, 1890, on line).

Deste modo, a prática de curandeirismo era condenada tanto pelos saberes médicos quanto pela Igreja Católica, a qual via nesse ato uma forma de bruxaria ou feitiçaria. Desde o Concílio de Trento (1545 a 1563) que a condenação já constava em seus códices. Segundo Franquelim Neiva Soares (1993, p. 3):

O Concílio de Trento empenhou-se em erradicar dos crentes o recurso à magia, à astrologia e à feitiçaria mediante uma fé mais profunda e viva em Deus, de Quem se devia esperar e a quem se devia suplicar o auxílio na doença e nas mais dificuldades da vida.

O documento que ora apresentamos sobre o crime de curandeirismo, encontra-se sob a guarda do Centro de Documentação e Pesquisa (CEDOC), órgão da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), no estado da Bahia. Tal centro conta com uma vasta documentação, tanto cível quanto crime, dos séculos XIX e XX, referente à Feira de Santana e cidades circunvizinhas (Cf. www.uefs.br/cedoc). Os acusados da prática do crime são Victorino Araujo da Silva e Pedro Alves d'Almeida, levados pela Promotoria Pública de Feira de Santana a julgamento, de acordo com o que se pode apurar no trecho seguinte extraído do auto:

O Promotor Publico, no exercício de suas atribuições, vem / perante Vossa Senhoria denunciar à Victorino Araujo da Silva e / Pedro Alves d'Almeida, pelo facto seguinte: os / denunciados sem a devida habilitação segundo / as leis que nos regem e regulamentos, exercem o of- / ficio de Curandeiro, no lugar denominado Limo- / eiro, deste termo, ministrando substancias tiradas / dos reinos da natureza, como meio curativo, como / provão os autos de perguntas feitas aos denunciados / e depoimentos de testemunhas do inquerito – (Auto de curandeirismo, f. 2r, l. 7-16).

Assim, trazemos aqui a edição desse documento, importante para se conhecer aspectos que envolvem questões de fé, de abuso da mesma, bem como sobre a justiça e a medicina legal nos primeiros anos da República.

2. Estudo filológico sobre o auto de curandeirismo

A queixa-crime de curandeirismo encontra-se sob os cuidados do Centro de Documentação e Pesquisa – CEDOC, órgão da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, catalogada com a seguinte informação: Estante 02, Caixa 45, Documento 748. Trata-se de um documento manuscrito lavrado em 1901, em 36 fólios, conforme se pode verificar na figura a seguir:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA LEVANTAMENTO GERAL DOS NÚCLEOS DOCUMENTAIS	CLASSIFICAÇÃO E Cx Doc OZ 45 748
NÚCLEO: FORUM DESEMBARGADOR FILINTO BASTOS SEÇÃO: JUDICIÁRIO SÉRIE: Rec. CA SUBSÉRIE: Samonio Curondeira LOCALIDADE: FSA	ismo
DISTRITO:	N.º FOLHAS: 36 PERÍODO: 1901 - 1902
PARTES E/OU INTERESSADOS d'Almeida (Dúy)	Our a Pedro Alves
BS.: Entre as il 2 e 3 ha uma il	

Figura 1: Classificação do documento realizado pelo CEDOC. Fotografia: Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz

2.1. Critérios para a edição do auto de curandeirismo

Para o devido tratamento filológico do auto de curandeirismo, foi escolhida a edição semidiplomática, por ser esta a que preserva mais as características intrínsecas do texto: linhas, elementos grafemáticos, divisão do texto etc.; cujos critérios de edição se voltam para o caráter mais conservador. Deste modo, são desdobradas as abreviaturas e são unidas as palavras separadas e separadas as palavras unidas.

Os critérios de edição se aliam aos seguintes princípios:

- Para a descrição do documento, observar e anotar:
 - a) Número de colunas;
 - b) Número de linhas da mancha escrita;
 - c) Existência de ornamentos;

d) Maiúsculas mais interessantes; e) Existências de sinais especiais; f) Número de abreviaturas: g) Tipo de escrita: h) Tipo de papel. Para a transcrição: a) Respeitar fielmente o texto: grafia, linhas, fólios etc.; b) Fazer remissão ao número do fólio no ângulo superior direito; c) Numerar o texto linha por linha, constando a numeração de cinco em cinco: d) Separar as palavras unidas e unir as separadas; e) Desdobrar as abreviaturas usando itálico: f) Utilizar colchetes para as interpolações: []; g) Indicar as rasuras, acréscimos e supressões através dos seguintes operadores: ((†)) rasura ilegível; [†] escrito não identificado; (...) leitura impossível por dano do suporte; //leitura conjecturada;

2.2. Descrição extrínseca do auto de curandeirismo

<> supressão;

[] acréscimo.

() rasura ou mancha;

O processo crime de curandeirismo encontra-se em bom estado de conservação, escrito em papel almaço, com os fólios numerados. No fólio 3 não consta nenhum registro escrito. Elaboramos o Quadro 1 com a finalidade de expor as características extrínsecas mais relevantes.

CARACTERÍSTICAS EXTRÍNSECAS	FÓLIOS	EXEMPLO
Carimbo	1r	Figura 2
Rasgos nas bordas	1r, 36r	Figuras 2 e 3
Manchas de tinta	3r	Figura 4

Quadro 1: Características Extrínsecas do Auto de Curandeirismo.



Fig. 2: Carimbo e rasgos nas bordas. Fotografia: Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz

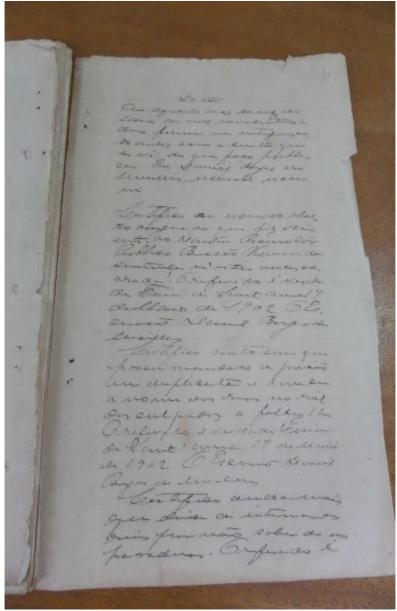


Fig. 3: Rasgos nas bordas. Fotografía: Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz

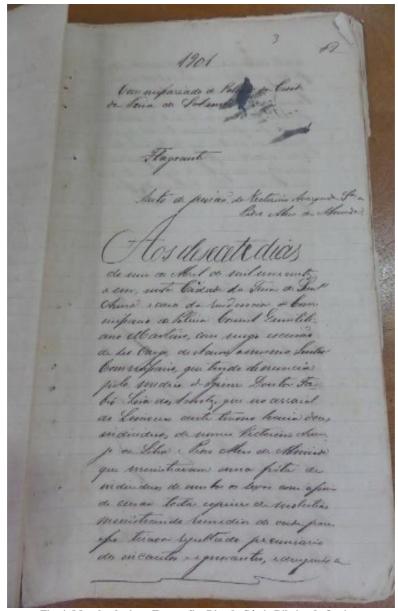


Fig. 4: Mancha de tinta. Fotografia: Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz

2.3. As edições fac-similar e semidiplomática

Nesta subseção, apresentamos as edições fac-similar e semidiplomática do fólio 5v, a fim de apenas dar uma mostra de como procedemos.

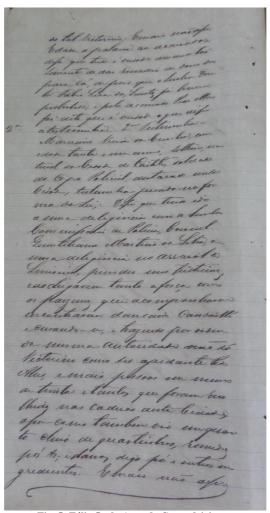


Fig. 5: Fólio 5v do Auto de Curandeirismo. Fotografia: Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz

5v

- do tal Victorino; E mais não disse. E dada a palavra aos accusados, disse que tudo é verdade dexando tão somente de dar remedio de dous dias para cá, depois que o Senhor Dou tor Fabio Lira dos Santos já havia prohibido; e pelo accusado Pedro Alves foi dito que é verdade o que disse
- 2ª A testimunha.. 2ª Testimunha -

5

- 10 Marciano Vieira da Cunha, com idade trinta e um annos, solteiro, na tural da Cidade de Caitite, soldado do Corpo Policial, destacado nesta Cidade, tistimunha jurada na for
- 15 ma da Lei; disse que tendo ido a uma diligencia com o Senhor Commissario de Policia, Coronel Quintiliano Martins da Silva, a uma diligencia no arraial do
- 20 Limoeiro, prender um feiticeiro e ao chegarem tanto a força quanto os paezanos que acompanhavam encontraram dansando candomblé e curando-se, e trazendo por ordem
- 25 da mesma autoridade não só Victorino como seo ajudante Pedro Alves, e mais pessoas em meio de trinta e tantas pessoas que foram reco lhidas nas cadeias desta Cidade,
- 30 assim como tambem vio um quarto cheio de quartinhos, remedios pós As; e danos digo pós e outros in gredientes. E mais não disse

3. Estudo linguístico sobre o auto de curandeirismo

Quanto ao estudo linguístico referente ao auto de curandeirismo, nos ativemos ao aspecto lexical, trazendo à tona lexias representativas do campo lexical do curandeirismo. Apresentamo-las a seguir, com sua classificação gramatical, acepção e o contexto, com a lexia destacada em negrito.

CURAR – v.t. Do latim *cūrāre*. Livrar de doença. Recuperar a saúde.

[...] que tendo denuncia / pelo medico de Igiene Doutor Fa- / bio Lira dos Santos, que no arraial / do Limoeiro deste termo havia dous / individuos de nomes Victorino Arau- / jo da Silva e Pedro Alves de Almeida / que ministravam

uma fróta de / individuos de ambos os sexos com o fim / de curar toda especie de moléstias / ministrando remedios de onde para / isso tirava resultado pecuniário / dos incautos e ignorantes, [...] (f. 3r, l. 21-32).

CURANDEIRO – s.f. Do latim curand(u), gerundivo de $c\bar{u}r\bar{a}re$, + - EIRO. Que trata pessoas doentes por meio de rezas e feitiçarias. Pessoa não formada em medicina e que, muitas vezes, trata pessoas doentes com métodos que incluem rezas, magias e beberagens.

O Promotor Publico, no exercício de suas atribuições, vem / perante Vossa Senhoria denunciar à Victorino Araujo da Silva e / Pedro Alves d'Almeida, pelo facto seguinte: os / denunciados sem a devida habilitação segundo / as leis que nos regem e regulamentos, exercem o of- / ficio de <u>Curandeiro</u>, [...]" (f. 2r, 1. 7-12).

CANDOMBLÉ – s.m. De origem banta controversa. Segundo Yeda Pessoa de Castro (1976), trata-se de uma longa evolução a partir do protobanto candombe. Religião afro-brasileira que cultua orixás por meio de cantos, danças e oferendas, incluindo rituais de possessão. Ritual ou cerimônia dessa religião.

[...] e ao chegarem tanto a força quanto / os paezanos que acompanhavam / encontraram dansando **candomblé** [...] (f. 5v, linha 23).

FEITICEIRO – s.f. Séc. XIV. De *feitiço* + *-eiro*, com alteamento da vogal temática – o para – a. Mulher que faz feitiços, bruxa. Mulher que, supostamente, tem poderes mágicos, faz bruxarias e sortilégios e outras artes sobrenaturais.

[...] Marciano Vieira da Cunha, com / idade trinta e um annos, solteiro, na / tural da Cidade de Caitite, soldado / do Corpo Policial, destacado nesta / Cidade, tistimunha jurada na for / ma da Lei; disse que tendo ido / a uma diligencia com o Senhor / Commissario de Policia, Coronel / Quintiliano Martins da Silva, a / uma diligencia no arraial do / Limoeiro, prender um **feiticeiro** [...] (f. 5v, linha 20).

4. Considerações finais

Editar documentos manuscritos, sejam estes de quaisquer períodos, faz-se de suma importância para os estudos filológicos e linguísticos, haja vista o quanto se pode enveredar pela história da língua portuguesa, bem como pelo desbravar do conteúdo do texto que emerge de documentos esquecidos em arquivos e bibliotecas, sejam privados ou públicos.

Deste modo, vêm à superfície a forma de escrita; o pensamento da sociedade no período em que o documento foi lavrado; as relações sociais, políticas e culturais; dentre outros. Assim, faz-se mais do que essencial a edição desse tipo de documentação, de acordo com o número de justificativas que podemos elencar. Além disso, o estudo do vocabulário contido no documento representa a janela pela qual o filólogo e o leitor, de modo geral, se insere e se vê inserido no espaço circundante.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *A escrita no Brasil Colônia:* um guia para leitura de documentos manuscritos. 2. ed. Recife: UFPE/Fundação Joaquim Nabuco/Massangana, 2003.

BERWANGER, Ana Regina; LEAL, João Eurípedes Franklin. *Noções de paleografia e diplomática*. Santa Maria: UFSM, 1991.

BRASIL. Codigo Penal dos Estados Unidos do Brazil. 1890. Disponível em:

http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>Acesso em: 24-05-2012.

CAMARGO, Célia Reis. Os centros de documentação das universidades: tendências e perspectivas. In: SILVA, Zélia Lopes da. (Org.). *Arquivos, patrimônio e memória*: trajetórias e perspectivas. São Paulo: UNESP, 1999, p. 49-63.

CAMBRAIA, César Nardelli. *Introdução à crítica textual*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

CEDOC. Disponível em: < http://www5.uefs.br/cedoc>. Acesso em: 29-01-2017.

CUNHA, Antônio Geraldo da. *Dicionário etimológico da língua portuguesa*. 3. ed. 3. impr. Rio de Janeiro: Lexicon, 2007.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Elaborado no Instituto Houaiss de Lexicografia. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

QUEIROZ, Rita de Cássia Ribeiro de. (Org.). *Manuscritos baianos dos séculos XVIII ao XX*: Autos de defloramento, 2017. [No prelo].

plomática. Feira de Santana: UEFS, 2007.
<i>Manuscritos baianos dos séculos XVIII ao XX</i> : livro de notas de escrituras, vol. 1. Com a colaboração de Liliane Lemos Santana e Daiane Dantas Martins. Salvador: Quarteto, 2007.
SOARES, Franquelim Neiva. Medicina popular e feitiçaria nas visitações da Arquidiocese de Braga nos séculos XVI e XVII. <i>Revista de Guima-rães</i> , n.103, p. 67-97, 1993. Disponível em: http://www.csarmento.uminho.pt/docs/ndat/rg/rg103 04.pdf>.